



## TRIBUNAL PLENO

PROCESSO Nº. 008/2023

**RELATOR** : AUDITOR RODRIGO OLIVIERI MACEDO  
**RECORRENTE** : SIDNEY CASTRO ALVES  
**ADVOGADO** : Dr. MILTON JORDÃO (OAB/BA 17.939)  
**RECORRIDA** : PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJD/BA  
**PROCURADORA** : Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA

### DECISÃO MONOCRÁTICA

R.H.

Vistos etc..

SIDNEY CASTRO ALVES, atleta profissional da Associação Desportiva Bahia de Feira interpôs o Recurso Voluntário com o fito de impugnar a decisão de fls. 14, da C. 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, por meio da qual o atleta, foi condenado à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática, em virtude da prática da infração descrita no art. 254-A do CBJD, por de acordo com o quanto relatado pelo árbitro da partida, o atleta Sidney Castro Alves, aos 24min (vinte e quatro minutos) do segundo tempo da partida, desferiu um tapa no atleta de nº19 (dezanove) da S. D. Juazeirense, Sr. Euvaldo José de Aguiar Neto, (Neto Baiano), atingindo com o antebraço no rosto do referido adversário, fora da disputa de bola, intencionalmente.


Requer o Recorrente seja atribuído efeito suspensivo aos seus recursos.

Considerando que a sanção imposta ao atleta condenado excede a suspensão por duas partidas consecutivas, em cumprimento ao art. 53, § 4º, da Lei nº 9.615/1998 e ao art. 147-B, I e §1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, **acolho o requerimento para ATRIBUIR AO RECURSO VOLUNTÁRIO O EFEITO SUSPENSIVO.**

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Presidente do TJD/BA, para as providências legais cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de fevereiro de 2023

  
**RODRIGO OLIVIERI MACEDO**  
Auditor Relator